

INTERESSADO (A): Áurea Lúcia Machado Dias		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do estudante Vitor Hugo Cardoso Nunes, em Fortaleza, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR (A): Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 05985820/2022	PARECER Nº 336/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar da Secretaria da Educação do estado do Ceará/Coesc, em Fortaleza, por meio do Processo nº 05985820/2022, encaminha ao Conselho Estadual de Educação do Ceará o Ofício nº 232/2022 – Doc. Escolar, datado de 20/06/2022, solicitando a regularização da vida escolar do estudante Vitor Hugo Cardoso Nunes, diante dos fatos que a seguir se descrevem.

O estudante Vitor Hugo, atualmente com 17 anos incompletos, requereu do Setor de Documentação Escolar da Coesc/Seduc o Histórico Escolar referente ao 3º, 6º e 7º anos do ensino fundamental, cursados no extinto estabelecimento escolar Colégio Padre Mororó, localizado no Bairro Nova Metrópole, em Caucaia/CE.

Informa a assessora que, na pesquisa ao arquivo escolar sob a guarda da Seduc, foram encontrados os seguintes documentos comprobatórios:

- 1) Histórico Escolar do 1º ao 5º ano do ensino, expedido pelo Colégio Santa Isabel em 2016, com a respectiva aprovação;
- 2) Ata de Resultados Finais, contendo os registros do 6º ano do ensino fundamental, expedido pelo Colégio Padre Mororó em 2016, com aprovação.

Complementa que, embora conste como aprovado no 6º ano, a nota de Redação está abaixo da média requerida para aprovação, conforme se comprova em documento anexado ao processo. E que foi localizado em Diários de Classe de 2017, matrícula do estudante no 7º ano. As informações, porém, estão incompletas e foram localizadas notas apenas em alguns componentes curriculares (Artes, Gramática, Literatura, Inglês, Geografia e Ciências).

Foram apensados ao processo em tela, incluindo o ofício de solicitação endereçado ao CEE, os seguintes documentos:

- 1) cópia do requerimento à Seduc;

- 2) cópia da certidão de nascimento do requerente;
- 3) cópia do Histórico Escolar do 1º ao 5º ano do ensino, expedido pelo Colégio Santa Isabel, em 2016, com a respectiva aprovação;
- 4) cópia da Ata de Resultados Finais, datada de 2016, relativa a o 6º ano C do ensino fundamental, em que se registra aprovação, apesar da nota de redação ser inferior a requerida para aprovação;
- 5) cópia de uma relação de estudantes do componente curricular Língua Inglesa, em que o estudante figura como matriculado no 7º ano B;
- 6) cópias de Diários de Classe do 7º ano B – Manhã, de alguns componentes curriculares: Artes, Gramática, Literatura, Inglês, Geografia e Ciências, com aprovação (foram tb anexadas cópias dos Diários de História e Educação Física, mas sem as notas), datados de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Para enfrentar os desafios que se apresentam, em geral, nos tortuosos percursos escolares dos estudantes, e que envolvem instituições de ensino já extintas, a Resolução CEE nº 428/2008 é uma alternativa legal que soluciona muitos deles. Esse instrumento normativo trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no art. 4º e seus parágrafos, dispõe que caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

A análise dos documentos apensados ao processo e registrados no Ofício da assessora técnica da Coesc/Seduc, a partir das informações disponibilizadas, evidenciam que o estudante Vítor Hugo cursou os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com aprovação; cursou ainda o 6º ano, foi aprovado, mas sem a devida nota de Redação; e, por fim, fez o 7º ano, mas não se encontram as notas de vários componentes curriculares.

Diante do exposto e relatado, e deduzindo que é provável que as notas do 7º ano, relativas aos componentes curriculares que faltam, tenham sido extraviadas ou deslocadas no encaminhamento do acervo para a Seduc, ou mesmo no processo de guarda de todos esses documentos, soa ineficaz qualquer outro procedimento a adotar.

Deve fazer 03 (três) anos que o estudante Vítor concluiu o ensino fundamental, tendo em vista que, em 2017, ele cursava o 7º ano. Ou talvez queira concluí-lo. Daí, a demanda pelo Histórico Escolar do 3º, 6º e 7º anos. Não há informações no processo que esclareçam a situação atual. 

Cont./Par. nº 336/2022

Diante da falta de outras informações que pudessem complementar o quadro analisado, e considerando exatamente o pedido que está sendo encaminhado pelo Setor de Documentação Escolar da Coesc/Seduc, esta relatora emite seu Parecer nos termos a seguir expressos:

- 1) que o Setor de Documentação Escolar da Seduc, diante dos documentos comprobatórios que conseguiu anexar ao processo, considere, em “caráter excepcional”, suprido o componente curricular de Língua Portuguesa/Redação do 6º ano do ensino fundamental, bem como o 7º ano desse mesmo nível de ensino;
- 2) que emita o respectivo Histórico Escolar relativo aos anos que estão sendo solicitados pelo requerente, a saber: 3º, 6º e 7º anos do ensino fundamental;
- 3) que registre o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no Histórico Escolar do estudante, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido.

Encaminhe-se este parecer à Seduc para as devidas providências e que o Setor dê ciência ao requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões Virtual da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.


NOEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidenta da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidenta em exercício do CEE